

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – DHJUS**

RELATÓRIO EXECUTIVO

**O CAOS PRISIONAL E A REGIONALIZAÇÃO DO PRESÍDIO DE
ALVORADA DO OESTE: A VISÃO DOS FAMILIARES DOS
ENCARCERADOS**

Porto Velho

2020

CAMILA BATISTA FELICI
PATRÍCIA MARA CABRAL DE VASCONCELLOS

**O CAOS PRISIONAL E A REGIONALIZAÇÃO DO PRESÍDIO DE
ALVORADA DO OESTE: A VISÃO DOS FAMILIARES DOS
ENCARCERADOS**

Relatório Executivo referente à Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para o título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos

Porto Velho

2020.

APRESENTAÇÃO

Este relatório executivo destina-se a apresentar, de forma sintética, os resultados da pesquisa realizada para avaliar o processo de regionalização do sistema prisional do estado de Rondônia pautando-se no estudo de caso do presídio de Alvorada do Oeste, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A pesquisa foi realizada como Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), da Fundação Universidade Federal de Rondônia, seguindo a linha de pesquisa Direitos Humanos e Fundamentos da Justiça.

A finalidade é apresentar as propostas de intervenção, geradas a partir do diagnóstico realizado na pesquisa, como forma de aperfeiçoar política pública implantada pelo governo do estado de Rondônia e pela Secretaria de Estado de Justiça (Sejus/RO).

Este relatório é composto por introdução que apresenta o trabalho, o diagnóstico realizado e as propostas de melhorias (em apêndice).

A pesquisa completa, com todos os dados coletados, pode ser acessada em <http://www.dhjus.unir.br/pagina/exibir/14866>

1 Introdução

O estado de Rondônia, tentando se distanciar das estatísticas que demonstram uma crise carcerária no Brasil e em Rondônia, a partir de 2012 adotou a política tentar melhorar o sistema penitenciário através da construção de novas unidades prisionais e o fechamento de cadeias públicas, que eram extensões das delegacias de polícia e se tornaram inabitáveis, promovendo a chamada “regionalização dos presídios”. O objetivo desta pesquisa foi avaliar o projeto piloto de regionalização dos presídios no estado de Rondônia com base no estudo de caso do presídio de Alvorada do Oeste. O intuito foi verificar se os fundamentos da implantação da regionalização justificavam e melhoravam a reorganização administrativa do sistema prisional e se observam a preservação do contato dos presos com os seus familiares. A primeira hipótese é que a alternativa apresentada para a gestão do sistema prisional rondoniense corresponde ao ideal de humanização no ambiente de encarceramento, conforme preceitua a Lei de Execução Penal. A segunda hipótese é de que os familiares dos presos encontram dificuldades para deslocarem-se das suas cidades de origem para a visitação do preso no presídio regionalizado, e, portanto, não deveriam ser penalizados com os obstáculos impostos pela regionalização. Escolheu-se o Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste – CRAO para a realização da pesquisa, por ser a primeira unidade prisional regionalizada do estado de Rondônia iniciada em 2017.

Diante desse contexto e para compreender o processo de regionalização, a proposta metodológica desse trabalho partiu da busca de informações e estudos dos documentos que integram a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, nos autos do processo nº 7001474-69.2017.8.22.0011 em que o Parquet pede a suspensão do processo de regionalização, com a juntada de documentos que corroboram com as suas alegações e ajudam a fomentar a ideia de regionalização e as implicações dessa política pública (MPRO, 2017a; MPRO, 2017b; MPRO, 2017c).

Buscou-se a complementação de lacunas por meio da consulta pública feitas aos sítios eletrônicos oficiais, como o Portal do Governo dos Estados que implantaram a regionalização em: Goiás, Maranhão, Ceará, Mato Grosso e

Bahia. Assim, fazendo um comparativo das propostas de regionalização, entender melhor esse fenômeno no Brasil.

Houve tentativas frustradas de buscas pelos projetos ou documentos sobre a regionalização e optou-se pela checagem de notícias sobre os fatos por meio de consultas em jornais e revistas eletrônicas dos estados acima citados, reportagens que remetessem ao tema durante todo o período da pesquisa ocorrida desde março de 2018 a setembro de 2019. A pesquisa qualitativa também envolveu a adoção de procedimentos metodológicos de base bibliográfica, com ênfase no estudo sobre prisões

A pesquisa de campo ocorreu no período de novembro de 2018 a agosto de 2019. Foram feitas visitas ao Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste – CRAO para entender a dinâmica do trabalho realizado pela unidade prisional e foram feitas entrevistas com 29 familiares de presidiários, no lado externo do presídio, nos dias de visitação, quais sejam: 06/12/2018, 31/01/2019, 01/02/2019, 10/02/2019 e 10/03/2019. Foi necessário o contato com a direção do presídio do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste e foram feitas entrevistas com o diretor do presídio, Edvaldo Graça, nos dias 07/03/2019 e 06/05/2019, dentro do estabelecimento prisional.

Destaca-se que a regionalização é medida que atinge diretamente os familiares dos presos, visto que poderão ficar distantes dos encarcerados, que são alocados em unidades prisionais distantes até 150 quilômetros do presídio onde eles estavam alocados, o que reflete nos dias de visitas. A importância da presença das famílias junto ao preso é incontestável, pois contribuem na busca pela reintegração social do encarcerado.

A regionalização do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, por exemplo, causou preocupação aos moradores da cidade que compareceram em massa à audiência pública organizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia para a discussão dos impactos ocasionados pela implementação do novo modelo prisional. Dentre as preocupações da população, a que mais chamou atenção foi a com segurança pública, sob o fundamento de que a regionalização do presídio provocaria um aumento da criminalidade com a chegada de novos presos e pessoas estranhas (neste caso, os familiares que fazem a visitação ou optam pela mudança de moradia para ficar mais próximo ao familiar encarcerado) (MPRO, 2017a).

Outra peculiaridade descoberta na pesquisa é que os presos órfãos de pai e mãe só recebem visitas dos parentes colaterais uma vez por mês, por norma interna do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, recebendo tratamento desigual com relação aos presos que têm genitores vivos.

A regionalização dos presídios de Rondônia, se seguirem a mesma didática do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, precisarão pensar no direito de acesso a visita dos familiares de presos transferidos em virtude da regionalização, bem como nos prejuízos dos presos que sofrem com a ausência dos familiares nos dias de visitas — por ocorrerem durante a semana, a maioria dos familiares são trabalhadores e precisam perder um dia de labor para cumprirem com as visitas.

A princípio, observam-se resultados negativos nos sistemas carcerários que optaram pela regionalização, pois ao tempo em que traz uma ideia de solução paliativa para um sistema desgastado e até uma imagem de prisão mais humanizada, a regionalização em alguns estados não surtiu o efeito esperado, por não ter sido implantada conforme a proposta inicial pensada para o problema.

Falhas estruturais eram esperadas e a pesquisa revelou que as presas femininas não possuem trabalho remunerado, sendo que os serviços destinados a elas são a limpeza do pátio e o trabalho artesanal, além da existência de somente três agentes penitenciárias que laboram em regime de plantão para um total de 10 detentas. Embora o número seja satisfatório, de acordo com a legislação em vigor, este se revela insuficiente, uma vez que em alguns dias da semana não haverá nenhuma agente penitenciária feminina no presídio.

Outra dificuldade encontrada no presídio de Alvorada do Oeste é que a unidade prisional não oferece atendimento médico aos presos no presídio, necessitando deslocá-los até o Hospital Municipal de Alvorada do Oeste.

Aprimoramentos são necessários para que a regionalização dos presídios rondonienses não traga maiores penalidades aos presos além daquela que de fato deve ser cumprida.

2. Diagnóstico

Para avaliar a política pública de regionalização do sistema prisional em Rondônia, com base na realidade do presídio de Alvorada do Oeste, foram observadas as seguintes variáveis: (1) questões relacionadas a infraestrutura e ampliação de vagas; (2) os projetos de ressocialização em execução; (3) a assistência à saúde (4) a visão da comunidade local sobre a construção do presídio e (5) a visitas dos familiares dos apenados.

Primeiro ponto: O Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste com capacidade para 112 apenados contava, em dezembro de 2017, com 110 vagas ocupadas, sendo um fator atípico e positivo diante do cenário nacional em que o sistema prisional é conhecido pela superpopulação carcerária. Estão no quadro de detentos do presídio de Alvorada do Oeste os apenados de Nova Brasilândia do Oeste além de apenados da cidade de Urupá e de Novo Horizonte do Oeste.

O projeto inicial da unidade de Alvorada do Oeste pretendia que também fossem realocados na comarca os detentos da cidade de Presidente Médici, os quais não foram transferidos em virtude de uma Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Rondônia, após audiência pública com autoridades e cidadãos, para impedir que houvesse superlotação, já que com a transferência dos presos de Presidente Médici, o número de vagas seria ultrapassado. Consta no projeto piloto da construção do presídio que a unidade já concluída para 112 vagas comportaria 32 presos de Presidente Médici, 35 presos de Nova Brasilândia do Oeste e 64 presos de Alvorada do Oeste, incluindo os de Urupá, que fazem parte da comarca, dando um total de 131 presos. As mulheres presas, no número de 04 na época do projeto piloto seriam recolhidas ao Presídio de Rolim de Moura ou em unidades próximas a Alvorada do Oeste em permuta com presos do sexo masculino (MPRO, 2017b). Contudo, em outubro de 2017 foi construído um pavilhão com capacidade para 12 detentas, com duas alas que abrigam 06 em cada cela, ocupadas por 10 mulheres.

O projeto piloto do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste já demonstrava a possibilidade de insuficiência de vagas e por isso, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUS iniciou o aumento da capacidade das celas para 06 apenados com a construção de mais um beliche por cela para se chegar ao total de 168 vagas (MPRO, 2017b). Entende-se que a administração

pública optou por sacrificar o espaço ocupado pelos presos com a construção de mais beliches dentro das celas de maneira rápida e, por isso, sem um projeto de ampliação, do que admitir a não existência de vagas. Os presos manifestaram-se quanto à insatisfação com as obras que não respeitavam o espaço físico mínimo e temendo também a possibilidade de superlotação com a transferência dos apenados da cidade de Presidente Médici. Mediante atuação do Ministério Público, até março de 2020, a construção dos beliches não foi adiante e tampouco a transferência dos presos de Presidente Médici. Neste caso, notou-se que prevaleceu a diretriz de respeito aos direitos humanos evitando-se o início de violações de direitos condizentes com a ausência de condições mínimas de habitação provocadas pela superlotação.

Segundo ponto. Avaliou-se a implantação de projetos de ressocialização no presídio de Alvorada do Oeste. A primeira observação refere-se à instituição da Portaria de nº 001/2017/ADM/CR/ALV-73 RO que regulamenta os procedimentos internos do presídio, dentre eles a proibição de materiais que proporcionavam distração ao preso, como exemplo, televisão, rádio, cigarros, baralhos e cafeteiras dentro das celas. A correlação atribuída é que a ausência de tais equipamentos ou materiais faziam com que o preso passasse a se interessar mais pela educação, que contribuiu diretamente para a sua posterior inclusão social. A unidade prisional já tinha convênios com alguns órgãos públicos desde 2013, com a Prefeitura Municipal de Alvorada e, desde 2016, com o Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER; e contou com a publicação da Portaria nº 005/2018, que estabelece critérios para a concessão de remição pelo estudo e criação de programas que incentivam a remição. O Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste também oferece aos apenados a educação de jovens e adultos por meio do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA. Podem estudar todos os presos que tiverem interesse e as turmas são compostas pelo número máximo de 10 alunos. Além disso, há a previsão de remição pela leitura. No Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste essa é uma alternativa bastante procurada pelos presos. Também existe a possibilidade da remição pelo artesanato.

Dentre os cursos que já foram oferecidos há o curso de qualificação profissional em reparação de eletrodomésticos (do eixo tecnológico; controle de

processos industriais), ocorrido no ano de 2018, com carga horária de 160 horas, oferecido pela Escola Técnica Estadual – ETEC, governo do estado de Rondônia, sob a responsabilidade da Gerência de Reinserção Social – GERES9. Tal curso foi oferecido para 20 presos, sendo dada a preferência aos que tinham bom comportamento, à escolha do dirigente da unidade prisional. Na unidade prisional também é permitido cursos online oferecidos pela escola CENED – Centro de Educação Profissional que é uma escola de qualificação profissional aos internos do sistema prisional brasileiro. Os cursos feitos online são pagos pelos internos.

As poucas vagas existentes para trabalho no cárcere costumam ser disputadas, já que o critério subjetivo de bom comportamento fica a escolha da administração penitenciária, essas vagas quando conquistadas significam um verdadeiro troféu, pois o preso também é visto com outros olhos pela unidade. Apesar da presença das presas femininas, identifica-se nos projetos de ressocialização existentes que as detentas não são reconhecidas ou contempladas com convênios que ofereçam trabalhos ou cursos profissionalizantes. O diretor do presídio em relato verbal, no ano de 2019, informou que não existem trabalhos destinados às detentas, a não ser a limpeza do pátio e o artesanato. O fato foi comunicado ao Conselho da Comunidade do Município de Alvorada do Oeste, mas não houve empenho para criação de projetos nem a procura por convênios que ofereçam cursos ou trabalhos para elas. Em um ambiente predominantemente masculino, está implícito o preconceito existente com as detentas, pois até o número de agentes penitenciárias femininas é escasso. As detentas do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste não existem no papel e encontram-se colocadas em uma posição inferior em relação aos presos masculinos, não pelo ambiente a que estão abrigadas, embora não contemple locais específicos para mulheres grávidas, mas pela ausência de trabalhos pensados para elas. É necessário garantir visibilidade a elas, que constituem um número cada vez maior da população prisional, inseridas num sistema masculino.

Terceiro ponto: Sobre a assistência a saúde, considerando, inclusive, o número de apenados existentes, o Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste tem uma quantidade menor de servidores da saúde do que o exigido. A Resolução CNPCP nº 9 de 13/11/2009, em seu art. 2º, determina ao

Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para a construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção de determinada quantidade de servidores da saúde para até 500 presos, quais sejam: 01 médico clínico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar de enfermagem, 01 odontólogo, 01 auxiliar de consultório dentário, 01 psicólogo e 01 assistente social.

No projeto piloto da unidade prisional ficou definido que a regional contaria com 06 técnicos em enfermagem, 02 enfermeiros, 01 auxiliar de dentista, 01 odontólogo e 01 assistente social. Conquanto, a unidade prisional possui 04 técnicos de enfermagem, 01 enfermeiro, 01 auxiliar de dentista, 01 odontólogo, 01 assistente social, segundo informação verbal do diretor Edvaldo da Graça, em 2019. No ano de 2017, o presídio contava com a visita de um médico uma vez por semana, mas com o encerramento do programa Mais Médicos na cidade de Alvorada do Oeste no ano de 2018, não há a visita de um médico e os atendimentos médicos são realizados junto ao Hospital Municipal.

A ausência de um médico, a priori, não significa que os presos ficam sem atendimento, pois eles são levados para o hospital; além dos atendimentos prestados pela equipe de saúde. Entretanto, é importante o investimento pelo governo na contratação de um médico, pois fortalece os laços com o SUS. A presença de um médico no presídio, ainda que fosse uma vez por semana, como já ocorreu, evitaria o deslocamento dos agentes penitenciários para o acompanhamento do preso ao hospital municipal, e também evitaria a possibilidade de fugas, além de ser de extrema importância para o preso que teria acesso integral à saúde.

Quarto ponto: A construção de uma unidade prisional em uma cidade interiorana, como Alvorada do Oeste, foi vista pela população de maneira muito negativa, porque temem pela segurança pública, ausência de empregos, aumento da criminalidade e déficit nos serviços fundamentais que devem ser oferecidos pelo Poder Público, revelando a presença do estigma que envolve a população carcerária. Como uma das consequências da regionalização do presídio de Alvorada do Oeste, destaca-se a não aceitação pela população e de autoridades desse processo. A preocupação é que o município não possua estrutura para o recebimento dessas famílias e as autoridades em conjunto com a população ignoram e não aceitam que a vinda dos familiares nos dias de visitas

também pode movimentar a economia local, com os serviços de hospedagem, transporte e comércio. Os moradores de Alvorada do Oeste manifestaram o interesse pela inexecução da regionalização por ali abrigar pessoas estigmatizadas e por quererem que essas pessoas fiquem longe de sua comunidade, de seu lar, pois a sua presença também acarreta a presença dos seus familiares que mesmo não tendo cometido crime nenhum, são considerados infratores e possíveis ameaças para a população, carregando o estigma de seus entes no cárcere.

O estigma acaba excluindo pessoas e provocando impressões erradas quanto às causas reais dos problemas sofridos no município, pois se cria um mecanismo de defesa de que todos os fatos ruins são atribuídos àqueles que estão no contexto da unidade prisional.

Denota-se que conflitos de ordem moral se misturam aos conflitos de ordem pública e aos discursos sobre segurança pública. Aparecem nos discursos preocupações com a contenção da população carcerária e a defasagem do efetivo das polícias. Nas visitas feitas ao presídio durante a pesquisa observou-se que não existem policiais militares que façam a vigilância do presídio, em especial que ocupem as guaritas externas. Logo, o presídio fica sob a exclusiva responsabilidade dos agentes penitenciários, no total de 45 lotados na unidade, e a mercê da insegurança pública e possível desordem. O sistema prisional de Alvorada do Oeste apresenta um número de agentes penitenciários acima do que é considerado razoável pela Portaria citada, mas ainda assim, não é suficiente para suprir as demandas do cárcere, porque o número de agentes penitenciárias femininas que laboram em regime de plantão não é suficiente para que se tenha uma em todos os dias da semana.

Quinto ponto: O projeto de regionalização dos presídios atinge diretamente os familiares dos presos, que ficam distantes dos encarcerados. Com a regionalização, os presos podem ser alocados em unidades prisionais distantes até 150 quilômetros do presídio onde eles estavam alocados, o que reflete nos dias de visitas. A importância da presença das famílias junto ao preso é incontestável, pois contribuem na busca pela reintegração social do encarcerado. A informação sobre de onde vêm esses familiares que enfrentam dificuldades para honrarem com as visitas demonstram que a maioria é da Comarca de Alvorada do Oeste, que também abrange a cidade de Urupá, que

está a 31 km de distância. Para aqueles que fazem o trajeto de Nova Brasilândia do Oeste e de Novo Horizonte do Oeste para a cidade de Alvorada do Oeste, as dificuldades com as visitas se acentuam no período chuvoso da região (meses de novembro a março), devido aos danos nas estradas. De Nova Brasilândia do Oeste para Alvorada do Oeste os visitantes precisam percorrer 99,2 km, se viajarem pela RO-481 e BR-429, ou 79,0 km pela via RO-010. Da mesma maneira, os visitantes de Novo Horizonte do Oeste percorrem 89,5 km via RO-267 ou 97,7 km via RO-010, podendo a distância ser alterada caso sejam moradores da zona rural. As estradas enfrentadas pelos familiares não são completamente pavimentadas e no período de chuvas causam atoleiros, havendo a necessidade de fazerem desvios, tornando a rota ainda mais longa e cansativa. Dos relatos é possível observar que a maioria dos familiares possui uma condição econômica mínima e, para alguns, o custo com deslocamento impede a frequência das visitas.

O levantamento das entrevistas sobre o gênero das pessoas que fazem as visitas revela que 62% das visitantes são mulheres, entre esposas e genitoras, enquanto apenas 38% dos visitantes são homens, que aparecem com mais frequência aos domingos. A maior presença feminina pode ser explicada em vários fatores, dentre eles: o Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste conta com uma população carcerária masculina maior que a feminina, 110 indivíduos masculinos contra 10 presas. Parte das visitantes são cônjuges, companheiras ou mães dos homens detidos. Os índices indicam que o preso perde o contato com os amigos, parentes em linha colateral (tios, sobrinhos, irmãos e primos) e são totalmente dependentes dos ascendentes, descendentes e cônjuges. No Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, a visita de parentes em linha colateral e amigos só é permitida uma vez por mês, diferente dos outros parentes que podem realizar as visitas todas as semanas.

A Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO prevê em seu art. 2º que o preso terá o direito de receber visita do cônjuge, da companheira, filhos, pais e irmãos, e desde que autorizados de outros parentes e amigos em dias determinados. E o §1º, do mesmo artigo, determina que a visita de amigos pode ocorrer 01 vez por mês, não trazendo especificações sobre a visita de parentes colaterais. Porém, a informação de que parente colateral que não esteja nesse rol só pode visitar 01 vez por mês adveio de conversa informal com os familiares. No Centro

de Ressocialização de Alvorada do Oeste denota-se que a não previsão na portaria da possibilidade de visitação desses parentes dificulta o contato dos presos e causa um distanciamento com o ambiente de origem.

Os dias e horários das visitas no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste também estão previstos na Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO em seu art. 15, que determina que nas quintas-feiras e sextas-feiras os horários de entrada são das 8h às 12h, com saídas previstas para as 10h, 12h e 16h, sendo que as visitas de quintas-feiras são para os presos da “Ala A” e as visitas de sextas-feiras são para os presos da “Ala B”. Considerou-se importante perguntar se os dias de visitas interferem na frequência e no cotidiano do visitante, pois ocorrem durante a semana e a maioria são trabalhadores: 59% dos visitantes disseram que sim. Sobre a visita das crianças, a lei não estabeleceu o que se entende por visitas periódicas e no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste os dias de visitas das crianças ocorrem no segundo domingo do mês com duração de apenas 01 hora. Os apenados contam os dias para estarem com os filhos. Em conversa coletiva com os visitantes, após o término das entrevistas individuais, eles criticaram o tempo de visita no dia das crianças, pois a maioria vem de localidades distantes, então, aliando isso aos gastos e ao fato de que essas visitas só ocorrem 01 vez ao mês, acham injusto poderem ficar somente 01 hora. A duração de visitas das crianças e adolescentes no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste não está prevista na Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO, estando disposta somente a fixação das visitas no segundo domingo de cada mês. O mesmo ocorre com a Portaria nº 2.069/2016/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016 – Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia que prevê que as visitas das crianças deve ocorrer sempre no segundo domingo de cada mês; e em seu art. 141 estabelece os horários de procedimentos das visitas, sendo que deverão iniciar a partir das 8h com término às 17h, não fazendo distinção sobre regras de duração de visitas das crianças (BRASIL, 2016).

Nesse contexto, identifica-se uma fragilidade na política adotada pelo sistema penitenciário do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, desestabilizando a importância desses contatos que humanizam o preso e lhe dão motivação para não voltarem à política de criminalização da miséria. As

ações públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes de filhos encarcerados, assim como a convivência familiar, induzem uma alarmante situação de invisibilidade.

3. Análise e Proposta de Intervenção

Os dados colhidos e as respostas dos atores envolvidos indicam que para a melhoria do projeto de regionalização do presídio de Alvorada do Oeste deve-se:

1. Aprimorar o sistema social de apoio, em especial, de familiares de presos de Nova Brasilândia do Oeste e Novo Horizonte do Oeste para garantir o direito de acesso a visitas aos presos diante das dificuldades de deslocamento impostas pela regionalização.
2. Aprimorar as questões que envolvem segurança pública como exemplo, o apoio da polícia militar para ações de fiscalização nas guaritas no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste.
3. Garantir o direito à visita de familiares de presos, inclusive no caso de visita de parentes colaterais.
4. Garantir o direito à visita de familiares de presos instituindo a possibilitando de visitas nos finais de semana para que não haja prejuízos no trabalho do familiar.
5. Garantir o direito à visita de familiares de presos, garantindo e ampliando o horário de visitas das crianças.
6. Instituir projetos de ressocialização para as presas femininas em trabalhos remunerados e profissionalizantes.
7. Realizar a contratação de agentes penitenciárias femininas para que atuem no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste em número suficiente de modo que haja sempre uma agente penitenciária feminina disponível para a demanda.
8. Nomear ou contratar um médico para o Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste ao menos uma vez por semana, como garantia do direito à saúde.

No mais, salienta-se que as medidas acima devem ser observadas na expansão do projeto de regionalização dos presídios nos demais municípios do estado de Rondônia.

4. Considerações Finais

O estado de Rondônia encerrou a segunda quinzena do mês de agosto de 2019 com uma população prisional de 13.817 pessoas, número que representa um aumento da população prisional de 89,57% além do previsto, comparado com os dados apresentados pela SEJUS em dezembro de 2017.

Apesar dos investimentos na expansão física do sistema, que vem ocorrendo desde 2012, a qual resultou na inauguração de 09 unidades prisionais, o déficit de vagas no sistema ainda chega a 2.328 vagas em dezembro de 2017. O processo de regionalização dos presídios rondonienses ganhou visibilidade como política de redução de custos orçamentários e de preocupação com a segurança pública pelos moradores das cidades onde se fala na implantação da regionalização.

Este trabalho buscou resgatar o intuito da regionalização das penitenciárias do estado de Rondônia, partindo do estudo de caso de Alvorada do Oeste, com a regionalização de sua penitenciária. Neste sentido, foi possível observar, principalmente com o panorama dos sistemas prisionais dos estados que optaram pela regionalização e com o amparo da discussão bibliográfica, que só é possível obter a reforma integral da prisão, se houverem programas que pensem na ressocialização do indivíduo e não somente no aumento do número de vagas, que serve para uma política de encarceramento.

A ressocialização do indivíduo deve ser pensada para além do preso, mas também em tudo o que o cerca, como a família, pois o isolamento do preso diz respeito ao cumprimento da pena e não deve ser estendida aos familiares. É preciso, portanto, considerar as dificuldades enfrentadas pelas famílias para a visitação. Os familiares merecem ser vistos como um meio para resgatar o indivíduo da marginalidade.

No âmbito deste ideal de ressocialização, a regionalização da prisão de Alvorada do Oeste não se mostra como um controle detestável com políticas

massificadoras, mas, salvo alguns problemas que podem ser sanados (como o apoio da polícia militar para fiscalização nas guaritas), um modelo de instituição que de fato visa recuperar o delinquente.

Neste sentido, o estudo do caso do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste nos permitiu observar empiricamente as políticas utilizadas para o funcionamento do sistema prisional, os locais ocupados pelos presos masculinos e femininos na prisão, o estigma presente na população, quais os pontos aceitáveis e negativos dessa alternativa encontrada pela SEJUS para racionalizar as vagas e diminuir os custos. As consequências diretas da regionalização ainda geram entre as autoridades do estado de Rondônia diversos conflitos sociais e políticos. Enquanto a administração pública defende que a regionalização permite uma melhor organização administrativa e a garantia dos Direitos Humanos ao preso, a sociedade demonstra preocupação com a segurança. As autoridades não aceitam, dentre tantas regionais que possam contribuir com a expansão da cidade, ficar com a pior delas.

No entanto, o que se pode perceber com esse trabalho é que as discussões não impediram a regionalização. Mas a regionalização precisa ser mais bem pensada para os familiares que sofrem com o deslocamento devido às limitações financeiras, necessitando que as autoridades competentes tomem providências para garantir o direito de acesso às visitas dos familiares de presos transferidos em virtude da regionalização, especialmente das cidades de Nova Brasilândia do Oeste e Novo Horizonte do Oeste, dando-lhes assistência ao transporte.

A pesquisa revelou que os dias de visitas das famílias às prejudicam no seu dia a dia, uma vez que ocorrem durante a semana e a maioria dos familiares labora e deixa de fazer as visitas com maior frequência; além do período curto de visita das crianças que ocorrem 01 vez por mês, durante 01 hora.

O Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste é um presídio com infraestrutura adequada e está funcionando em busca de atingir a finalidade da pena. Está explícito que o fato de o presídio não sofrer com superlotação contribui com o funcionamento do cárcere. Apesar disso, há falhas estruturais, pois a unidade prisional de Alvorada do Oeste não oferece atendimento médico aos presos no presídio, necessitando deslocá-los até o Hospital Municipal de Alvorada do Oeste.

Os dados e as análises trazidas por este trabalho nos permitem revelar que as políticas penitenciárias não foram pensadas para as mulheres presas, que são resguardadas por um número insuficiente de agentes penitenciárias e que não exercem qualquer outra atividade que não seja aquelas ligadas ao lar, mas que podem ser sanados através de um esforço a ser engendrado pela diretoria do presídio.

Este estudo também demonstrou a importância da atuação do Ministério Público do Estado de Rondônia e dos membros da sociedade civil na discussão acerca da regionalização do CRAO, os quais foram determinantes para evitar possíveis violações de direitos humanos. Para isso, propõe-se através de recomendações, políticas públicas de orientação e melhor proteção do preso. Registra-se que existiram dificuldades para a reunião de informações acerca dos presídios regionalizados, uma vez que não há referências sobre o assunto, além das informações vagas repassadas pelas autoridades de segurança pública acerca dos projetos ou motivações que ensejaram a opção pela regionalização.

Na pesquisa, foi possível discutir brevemente acerca da sociedade patriarcal que também atinge o sistema prisional do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, porém sugere-se que o aprofundamento do tema seja feito em trabalhos futuros. O tema merece ser mais bem desenvolvido, pois é evidente a situação de desigualdade quanto à garantia de direitos entre presos do sexo masculino e feminino. As encarceradas carecem de trabalhos e programas de remição, além de não possuírem ambiente adequado para amamentação e convivência com seus filhos. É importante sinalizar a necessidade de novos estudos, principalmente para avaliar a atuação de outros atores envolvidos na regionalização, como o Poder Judiciário.

APÊNDICE

Recomendações à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO e a Diretoria do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste sobre o projeto de regionalização do presídio de Alvorada do Oeste.

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o direito do preso à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, nos termos do art. 41, X, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO despacho do Ministério Público do Estado de Rondônia, no feito extrajudicial nº 2017001010002138, em conjunto com a Secretaria Adjunta da SEJUS, do Coordenador do Sistema Prisional da SEJUS, do Corregedor da SEJUS, da Diretora do CAOP da Execução Penal e do Juiz de Direito representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional de Rondônia, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no dia 04/10/2017 e a deliberação de que a SEJUS não se responsabiliza por medidas relativas ao deslocamento de familiares dos agentes reclusos porque os veículos do órgão se destinam exclusivamente ao transporte de agentes reclusos;

CONSIDERANDO que o perfil dos familiares do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste revelou que são pessoas de baixa escolaridade e que a principal dificuldade para as visitas é o custo com o deslocamento;

CONSIDERANDO a fuga de apenados ocorrida na madrugada do dia 12/08/2017, e a ausência de policiais militares para ocuparem as guaritas externas do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste;

CONSIDERANDO que a fiscalização da polícia militar junto aos presídios é de suma importância para a efetiva segurança tanto do ambiente externo quanto do ambiente interno, visando à prevenção de possíveis ocorrências como fugas, motins e rebeliões;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO prevê em seu art. 2º que o preso terá o direito de receber visita do cônjuge, da companheira, filhos, pais e irmãos e, desde que autorizados, de outros parentes e amigos em dias determinados;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO não prevê quantos vezes por mês os presos podem receber as visitas de parentes colaterais;

CONSIDERANDO que a pesquisa identificou a existência de preso órfão de pai e mãe e que só recebe visita dos parentes colaterais uma vez por mês por norma interna do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste;

CONSIDERANDO que os dias e os horários das visitas no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste estão previstos na Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO, em seu art. 15, que determina que nas quintas-feiras e sextas-feiras os horários de entrada são das 8h às 12h, com saídas previstas para às 10h, 12h e 16h, sendo que as visitas de quintas-feiras são para os presos da “Ala A” e as visitas de sextas-feiras são para os presos da “Ala B”;

CONSIDERANDO que os dias de visitas durante a semana são inviáveis para os familiares trabalhadores;

CONSIDERANDO que as visitas das crianças ocorrem uma vez por mês e possui a regulamentação de horário de 01 hora, nos termos da Portaria nº 001/2017/ADM/CR/ALV-RO;

CONSIDERANDO que a pesquisa revelou que não existem trabalhos destinados às detentas, sendo reduzidos à limpeza do pátio da unidade prisional e ao artesanato;

CONSIDERANDO que fora esses trabalhos desenvolvidos pelas presas, não existem outras atividades para elas, que passam seus dias nas celas sem o desenvolvimento de outras atividades para remição;

CONSIDERANDO que o Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste possui o quantitativo de três agentes penitenciárias femininas, que trabalham em regime de plantão, ficando dias da semana essa função vaga;

CONSIDERANDO que as presas femininas precisam ser atendidas e fiscalizadas por agentes penitenciárias femininas;

CONSIDERANDO que projeto piloto da unidade prisional ficou definido que a regionalização do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste contaria com 06 técnicos em enfermagem, 02 enfermeiros, 01 auxiliar de dentista, 01 odontólogo e 01 assistente social;

CONSIDERANDO que a unidade prisional não oferece atendimento médico aos presos no presídio, necessitando deslocá-los até o Hospital Municipal de Alvorada do Oeste;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde ao preso é garantida pela Declaração Universal de Direitos Humanos, como direito básico, pela Constituição Federal que traz a saúde como direito de todos e dever do Estado e pela Lei de Execução Penal, que em seu art. 14, 113

dispõe que “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

Recomendação 1 – Que o Governo do Estado de Rondônia, por meio de sua Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS tome providências para garantir o direito de acesso a visitas dos familiares de presos transferidos em virtude da regionalização, especialmente das cidades de Nova Brasilândia do Oeste e Novo Horizonte do Oeste, dando-lhes assistência ao transporte;

Recomendação 2 – Que a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS autorize o apoio da polícia militar para ações de fiscalização nas guaritas no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, garantido, assim, a realização das ações integradas para a prevenção de desordem no presídio;

Recomendação 3 – Que a Diretoria do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste permita a visita de parentes colaterais para aqueles presos órfãos de pai e mãe nos mesmos moldes das visitas de cônjuges e genitores, garantido o direito de visitas que contribuem para a reinserção social do apenado;

Recomendação 4 – Que o Juízo da Comarca de Alvorada do Oeste altere as visitas dos familiares para os finais de semana, para que todos possam exercer o direito, sem prejuízo, aos familiares trabalhadores;

Recomendação 5 – Que a Diretoria do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste aumente os horários de visitas das crianças que já acontecem uma vez por mês, tendo em vista que a duração da visita de 01 hora é exígua;

Recomendação 6 – Que a Diretoria do Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste implante políticas públicas de ressociação que deem às presas femininas as mesmas possibilidades dadas ao masculino, com trabalhos remunerados e cursos profissionalizantes, pois só há a existência daqueles oferecidos pelo CENED, que devem ser custodiados pelos presos;

Recomendação 7 – Que a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS providencie com maior brevidade a contratação de agentes penitenciárias femininas para atuarem no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste, pois o número de 03 é insuficiente para atender à demanda, devido ao esquema de plantão, ficando dias da semana sem agentes penitenciárias femininas para o atendimento do pavilhão feminino;

Recomendação 8 – Que a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS nomeie ou contrate um médico para o Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste ao menos uma vez por semana, como garantia do direito à saúde.